

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. Constituem infrações ao disposto neste Decreto:
I - prestar informação falsa ou omitir informação relevante;
II - utilizar documentos falsos ou adulterados;
III - simular situação que configure requisito para obtenção do benefício;
IV - deixar de comunicar alteração que implique perda do direito ao benefício.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática das infrações previstas no art. 17 sujeitará o infrator a:
I - perda definitiva do direito ao benefício;
II - cobrança integral do tributo dispensado, com atualização monetária, juros de mora, multas de mora ou punitivas e demais valores ou encargos previstos na legislação tributária estadual.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito deste Decreto observará integralmente as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 20. A SEFAZ, na qualidade de controladora de dados, deverá:
I - limitar o tratamento de dados à finalidade específica de concessão e controle do benefício fiscal;
II - garantir a segurança da informação mediante adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
III - assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD;
IV - manter registro das operações de tratamento realizadas;
V - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

§ 1.º O acesso aos dados será restrito aos servidores autorizados, de forma a assegurar o controle, a confidencialidade e a responsabilidade no tratamento das informações sensíveis fornecidas.

§ 2.º Os dados serão mantidos pelo prazo necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, observados os prazos de guarda estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A SEFAZ poderá promover a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e termos de integração com órgãos e entidades públicas para operacionalização da análise automatizada do presente benefício.

Art. 22. Fica a SEFAZ autorizada a editar normas complementares para execução do presente Decreto.

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto:
I - a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
II - a Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
III - a Lei Promulgada Estadual n.º 241, de 27 de março de 2015, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas;
IV - a Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - o Código Tributário Nacional;
V - a Lei Complementar Estadual n.º 19, de 29 de dezembro de 1997;
VI - a Resolução n.º 886, de 13 de dezembro de 2021, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2026.

Art. 25. Fica revogado o Decreto n.º 44.539, de 15 de setembro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 06 de fevereiro de 2026.

ANEXO I
Relação de agências e postos de arrecadação

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC							
Central de Atendimento	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL / SUBGERENTE	FUNCIONAMENTO
Manaus	CAC	69060-000	AV. André Araújo, 150 prédio anexo	2121-1690/ 2121-1932	cac.sefaz@sefaz.am.gov.br	Mary Luz Vilca Arque	08h00 às 15h00
AGÊNCIA DE ARRECAÇÃO							
AGÊNCIA	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL / SUBGERENTE	FUNCIONAMENTO
Boca do Acre	ABAC	69850-000	Rua Cecília Leite , nº 105 - Platô do Piquiá	(92) 98481-8062	ag_boca_do_acre@sefaz.am.gov.br	Regina Roque S. do Nascimento	08h00 às 14h00
Coari	ACOA	69460-000	Travessa Raimundo Mota, 292 - Centro	(92) 98483-0102	ag_coari@sefaz.am.gov.br	Alexei Chaves de Moura Costa	08h00 às 14h00
Eirunepé	AEIR	69880-000	Intend. José Pedro, nº337 - Centro	(92) 98624-4514	ag_eirunepe@sefaz.am.gov.br	Samira Ribeiro de França	08h00 às 14h00
Humaitá	AHUM	69800-000	Rua Monteiro, nº2169 - Centro	(92) 98545-0987/ (97) 98400-2001	ag_humaita@sefaz.am.gov.br	João Bosco Loto Holanda	08h00 às 14h00
Itacoatiara	AITA	69100-000	Av. Torquato Tapajós, nº 1001 - Centro	(92) 98545-0992	ag_itacoatiara@sefaz.am.gov.br	Rosa Paula F. Magalhães	08h00 às 14h00
Manacapuru	AMPU	69400-000	Av. Eduardo Ribeiro, nº 1193 - Centro	(92) 98472-5847	ag_manacapuru@sefaz.am.gov.br	Rita de Cássia Pinheiro Bindá	08h00 às 14h00
Manicoré	AMIR	69280-000	Pç. Da Bandeira, nº30 Centro	(92) 98545-1002	ag_manicore@sefaz.am.gov.br	Xisto Tavares de Lima	08h00 às 14h00
Maués	AMAU	6919-000	Rua Coronel Tito Leão, nº258 - Centro	(92) 98622-4314	ag_maues@sefaz.am.gov.br	Julio Cesar Dinelli Magnani	08h00 às 14h00
Parintins	APAR	69151-280	Rua Ruy Barbosa, 1926 - Centro	(92) 98545-1102	ag_parintins@sefaz.am.gov.br	Agenor Ribeiro Machado	08h00 às 14h00
Pres. Figueiredo	APRE	69735-000	Av. Maçaranduba nº359, - Centro	(92) 98622-6355	ag_figueiredo@sefaz.am.gov.br	Admir Gomes de Moraes	08h00 às 14h00
Tabatinga	ATAB	69640-000	Av. da Amizade, nº1416 - Centro	(92) 98545-1280	ag_tabatinga@sefaz.am.gov.br	Raimundo Sidney Moraes Pires	08h00 às 14h00
Tefé	ATEF	69550-081	Rua Floriano Peixoto, nº164 - Centro	(92) 98545-1407	ag_tefe@sefaz.am.gov.br	Raimundo da Costa Amaral	08h00 às 14h00

POSTO DE ARRECADAÇÃO							
POSTO AR-RECADAÇÃO	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL	FUNCIONA-MENTO
Apuí	PAAPU	69265-000	Rua Belo Horizonte, n°480 - Centro	(92) 98622-4394	ag_apui@sefaz.am.gov.br	João Bosco Loto Holanda / Alzira Barroso	08h00 às 14h00
Carauari	PACAR	69500-000	Rua Artur Sá, n° 12 - Centro	(92) 98422-4420	ag_carauari@sefaz.am.gov.br	Nilton Correa Xavier	08h00 às 14h00
Lábrea	PALAB	69830-000	Rua Dr. João Fábio, n° 1919 - Centro	(92) 98622-6502	ag_labrea@sefaz.am.gov.br	Possidonio Marinho Filho / Antonio Costa	08h00 às 14h00
Novo Aripuanã	PANAR	69260-000	Av. 19 de Dezembro, s/n - Centro	(92) 98622-6421	ag_panar@sefaz.am.gov.br	Valmir Cetauro Raposo	08h00 às 14h00
S.G.da Cachoeira	PAGAB	69750-000	Av. Castelo Branco, n°512 - Centro	(92) 98622-4443	ag_sao_gabriel@sefaz.am.gov.br	Alexander dos Santos Noel	08h00 às 14h00
Rio Preto da Eva	PARPE	69117000	Rua Governador Barão de Solimões, S/N	(92) 98622-6528	thomaz.eurich@sefaz.am.gov.br	Thomaz Eduardo Eurich	08h00 às 14h00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE							
AGÊNCIA*	SIGLA	CEP	ENDEREÇO	CELULAR CORPORATIVO	E-mail	RESPONSÁVEL / SUBGERENTE	FUNCIONA-MENTO
Dívida Ativa-PGE	PGE	69020-040	Rua Emílio Moreira, 1308 - Praça 14	(92) 99403-4980	parcelamento@pge.am.gov.br	João Paulo Pereira Neto	08h00 às 15h00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPVA

Pessoas com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista

Artigo 10-A da Lei n.º 4.719, de 12 de dezembro de 2018

À Gerência de Arrecadação e Controle de IPVA – GCIV

Departamento de Arrecadação – DEARC

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

Nome:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA/TEA

Nome:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	

3. DADOS DO VEÍCULO

RENAVAM:	
Placa:	
Chassi:	
Marca/Modelo:	

4. FUNDAMENTO LEGAL E REQUERIMENTO

Com fundamento no direito previsto no artigo 10-A da Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.794, de 2025, e regulamentado pelo Decreto nº _____, de ____ de dezembro de 2025, venho **REQUERER A ISENÇÃO DO IPVA** para o veículo acima identificado.

Declaro estar ciente de que a isenção será concedida para apenas um veículo por beneficiário, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto regulamentador, e que devo comunicar imediatamente à SEFAZ qualquer alteração que implique perda dos requisitos para fruição do benefício.

5. DOCUMENTOS ANEXOS

- Para instrução do processo, seguem em anexo os seguintes documentos:
- ☐ Formulário padrão devidamente preenchido
 - ☐ Laudo médico que comprove a condição da pessoa com deficiência ou Carteira PCD/Autista
 - ☐ Documento de identificação da pessoa com deficiência
 - ☐ Carteira Nacional de Habilitação – CNH do proprietário ou representante
 - ☐ Comprovante de residência do beneficiário
 - ☐ Declaração de Veracidade
 - ☐ Certidão Negativa de Débitos - CND de não contribuinte (SEFAZ)
 - ☐ Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV
 - ☐ Documento que comprove a condição de responsável legal (quando aplicável)
 - ☐ Comprovante de pagamento da Taxa de Expediente (se devida)

Manaus, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Proprietário/Responsável

SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas Avenida André Araújo, 150, Aleixo - Manaus/AM - CEP: 69060-000 Fone: (92) 2121-1600 | E-mail: gsefaz@sefaz.am.gov.br www.sefaz.am.gov.br | Protocolo Virtual: protocolovirtual.amazonas.am.gov.br

ANEXO III

LAUDO MÉDICO PADRONIZADO ISENÇÃO DO IPVA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA/AUTISTA

Isenção do IPVA artigo 10-A da Lei nº 4.719, de 12 de dezembro de 2018

UNIDADE DE SAÚDE EMISSORA

Nome da Instituição:	
CNPJ:	Data de Emissão: ____/____/____

TIPO DE UNIDADE (marcar uma):
☐ Serviço público de saúde
☐ Serviço privado contratado/conveniado ao SUS
☐ DETRAN/AM ou clínica credenciada

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:

Data de Nascimento: CPF:
RG:
Responsável Legal (se aplicável)

DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA

MARQUE O(S) TIPO(S) DE DEFICIÊNCIA:

☐ **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**
CID-10: ☐ F84.0 (Transtorno Autista) ☐ F84.1 (Autismo Atípico)

☐ **DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL**
CID-10: ☐ F70-F79 (Deficiência Mental) ☐ Outro:

☐ **DEFICIÊNCIA FÍSICA**
Tipo: ☐ Paraplegia ☐ Tetraplegia ☐ Hemiplegia ☐ Amputação
☐ Paralisia cerebral ☐ Nanismo ☐ Outro:

☐ **DEFICIÊNCIA VISUAL**
☐ Cegueira ☐ Baixa visão ☐ Campo visual reduzido

☐ **DEFICIÊNCIA AUDITIVA**
☐ Surdez unilateral ☐ Surdez bilateral ☐ Perda auditiva

☐ **OUTRAS DEFICIÊNCIAS**
(Conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015)
Especificar:

DESCRIÇÃO CLÍNICA

Manifestações clínicas e limitações:

Impacto na vida social e autonomia:

CID-10 Principal:
Código: Descrição:

CONCLUSÃO MÉDICA

ATESTO que o(a) paciente acima identificado(a) apresenta **DEFICIÊNCIA/AUTISMO** conforme especificado neste laudo, enquadrando-se nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº ____/2025 e pela legislação vigente (Lei nº 13.146/2015, Lei nº 4.719/2018, Lei nº 7.794/2025), **fazendo jus à isenção do IPVA.**

MÉDICO RESPONSÁVEL	Unidade Emissora do Laudo
Nome: 	Identificação:
CRM:	CNPJ:
	Nome e CPF do responsável:
Assinatura e Carimbo	Assinatura do Responsável

OBSERVAÇÕES: Este laudo deve ser emitido por profissional médico habilitado vinculado a serviço público de saúde, serviço privado contratado/conveniado ao SUS ou DETRAN/AM. Válido para fins de isenção do IPVA conforme Decreto nº ____/2025. Fundamentação legal: Lei nº 13.146/2015, Lei nº 4.719/2018, Lei nº 7.794/2025.

Protocolo 261129

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 087/2026-GS/SEC, subscrito pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.020101.001146/2026-41, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ YURI RIBEIRO BONATES CORREA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, constante do Anexo Único, Parte 15, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **THAIZA MOREIRA DE SOUZA**, para exercer, na SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2026.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 261131

DECRETO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0096/2026-CGAB/SEDEL, subscrito pelo Secretário de Estado do Desporto e Lazer, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.042101.000323/2026-05, resolve